



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA GESTORA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA, E, DO OUTRO, INSTITUTO DE GESTÃO SALUS VITA, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 FMS

Pelo presente termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.607.258/0001-77, com sede administrativa à Av. Almirante Barroso, s/n, Centro, Muribeca/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Sra. **LYVIA INNGREDY CONSERVA GOUVEIA LEITE**, portadora do CPF nº 024.XXX.XXX-93, e, do outro a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE GESTÃO SALUS VITA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.085.883/0001-54, com sede à Avenida Cardeal da Silva, nº 1.284, Edifício Spazio Cardinale Antigo 17, Federação, Salvador, BA, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DE JESUS SANTOS**, portador do CPF nº 059.XXX.XXX-46, resolvem celebrar o presente termo, nos limites da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), do Decreto Municipal nº 317/2025, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 FMS, e do Plano de Trabalho aprovado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto Saúde – Muribeca, com ênfase no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fortalecimento da atenção básica, capacitação de equipes multiprofissionais, implantação de protocolos clínicos, ações intersetoriais de prevenção, promoção e vigilância em saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo III do Edital), devendo:

- a) Implantar núcleos multiprofissionais compostos, no mínimo, por médico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e assistente social;
- b) Realizar mutirões temáticos, atendimentos especializados e consultório itinerante para população com TEA;
- c) Promover capacitação regular das equipes de atenção básica;
- d) Implementar protocolos clínicos padronizados e fluxos intersetoriais;
- e) Monitorar indicadores de desempenho (nº de atendimentos, profissionais capacitados, satisfação dos usuários);

Prestar contas periodicamente, com relatórios técnicos e financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do chamamento público nº 02/2025 FMS e seus anexos;
- b) À proposta da parceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Constituição Federal (arts. 37 e 196);
- b) Lei nº 8.080/1990;
- c) Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- d) Decreto Municipal nº 317/2025.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REPASSES:

4.1. O valor global da parceria é de R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil reais), a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **PARCEIRA** em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA GESTORA**

4.2. Cada parcela será liberada mediante apresentação e aprovação dos relatórios técnicos e financeiros, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

4.3. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. O início se dará após assinatura do termo de colaboração e publicação do extrato no Diário Oficial.

5.2. A execução terá duração inicial de doze meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

5.3. O pagamento estará condicionado à apresentação e aprovação de relatórios técnicos e financeiros por Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1. A vigência do termo de colaboração será de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2. Em havendo interesse na renovação do termo, a PARCEIRA poderá requerer a atualização dos valores, mediante adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período, a contar da data base do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente da CONCEDENTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 03001
- Ação: 2052
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do termo ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

8.1. Compete à PARCEIRA:

- a) Executar fielmente o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Garantir a qualidade técnica das atividades;
- c) Manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução;
- d) Apresentar relatórios técnicos e prestações de contas periódicas;
- e) Permitir o acesso dos órgãos de controle, gestores e fiscais ao local de execução e documentos;
- f) Observar normas de transparência e publicidade, incluindo a divulgação da parceria em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

9.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) Designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Decreto Municipal nº 317/2025;
- b) Efetuar os repasses financeiros de acordo com o cronograma estabelecido;
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do objeto;
- d) Rejeitar atividades ou despesas que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que serão designados por meio de ato de portaria.

10.2. Serão considerados indicadores quantitativos e qualitativos definidos no Plano de Trabalho, incluindo número de atendimentos, capacitações, ações intersetoriais e satisfação dos usuários.

10.3. As visitas in loco e análises documentais integrarão os relatórios de monitoramento.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA GESTORA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1. A PARCEIRA apresentará prestações de contas parciais e final, em conformidade com os arts. 63 a 70 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 317/2025.

11.2. As prestações de contas deverão conter: relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira e documentos comprobatórios das despesas.

11.3. A não aprovação da prestação de contas ensejará restituição de valores e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A parceira estará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial, à aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 317/2025, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da parceria;
- c) Rescisão do termo;
- d) Impedimento de celebrar novas parcerias;
- e) Obrigação de ressarcimento integral dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente termo poderá sofrer alterações e ajustes para o seu melhor desempenho, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) Por descumprimento das cláusulas;
- b) Por ocorrência de ilegalidade;
- c) Por interesse público superveniente, devidamente justificado;
- d) Por iniciativa da parceira, mediante aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A celebração deste Termo será publicada em extrato no Diário Oficial do Município e registrada na Plataforma +Brasil e no PNCP, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca/SE, 13 de janeiro de 2026.

Lyvia Inngredy Conserva Gouveia Leite
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 04/2025

LYVIA INNGREDY CONSERVA GOUVEIA LEITE

Gestora do FMS
Pela concedente

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE JESUS SANTOS
Data: 13/01/2026 18:36:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL DE JESUS SANTOS

Representante legal
Pela parceira